

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

Versão 2.0

Revisado em: 03/06/2023

Atividade	Área
Elaboração	Áreas de <i>Compliance</i> e Risco e de Gestão
Revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Gestão
Aprovação	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos e Diretor de Gestão

Classificação das Informações

Uso Interno Uso Público

Conteúdo

1.1. Objetivo	3
1.2. Definições	3
2. Abrangência.....	4
3. Estrutura de Governança	4
4. Ativos de Crédito Privado	5
4.1. Papéis e Responsabilidades	5
4.2. Originação da Oportunidade de Investimento em Crédito Privado.....	7
4.3. Proposta de Crédito Privado Preliminar	7
4.4. <i>Checklist</i> da Proposta de Crédito Privado Preliminar	8
4.5. Relatório Preliminar de Análise de Crédito	9
4.6. Comitê de Ativos para Aprovação do Relatório Preliminar de Análise de Crédito ..	12
4.7. Relatório Final de Análise de Crédito	12
4.8. Comitê de Ativos para Aprovação do Relatório Final de Análise de Crédito	13
5. Excepcionalidades aos Ativos de Crédito Privado	13
5.1. Relatório Especial de Análise de Crédito	14
6. Fundos de Investimento em Participações	15
6.1. Estruturação e Originação.....	15
6.2. Segmentos das Companhias Alvo.....	16
6.3. Regras para Investimentos, Gestão e Ingerência	16
6.4. Regras para Desinvestimento	21
6.5. Monitoramento	23
7. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.....	24
7.1. Originação e Análise	24
7.2. Aquisição e Investimento.....	26
7.3. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias.....	27
7.4. Monitoramento	27
7.5. Regras para Desinvestimento	28
8. Disposições Finais	29

1. Apresentação

1.1. Objetivo

Esta Política de Investimentos e Aquisição de Ativos de Crédito Privado (“Política”) tem por objetivo formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos de investimento a cargo da Actum Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Actum Capital” ou “Gestora”).

Para fins desta Política, se faz importante destacar que os veículos de investimento sob gestão da Actum Capital serão fundos de investimento regidos pela instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”) e carteiras administradas (em conjunto, Veículos”).

A área de gestão da Actum Capital conta com o suporte de sistemas e de planilhas proprietárias para a consecução das suas atividades.

1.2. Definições

Risco de Crédito do Emissor: é a possibilidade de ocorrência de perdas ligadas a eventuais descumprimentos, totais ou parciais, pelo emissor, das obrigações econômico-financeiras definidas nos instrumentos que lastreiam juridicamente as operações de crédito privado bem como à desvalorização da marcação a mercado do crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do emissor elaborada por agência de rating.

Risco de Crédito da Contraparte: é a possibilidade de ocorrência de perdas ligadas a eventuais descumprimentos, totais ou parciais, pela contraparte, das obrigações econômico-financeiras definidas nos instrumentos que lastreiam juridicamente as operações de crédito privado bem como à desvalorização da marcação a mercado do crédito decorrente da deterioração na classificação de risco da contraparte. Caso a contraparte da operação seja o emissor, o risco de crédito do emissor e risco de crédito da contraparte são o mesmo risco.

Rating da Operação: é o resultado quantitativo representado por meio de uma nota que deverá, em conjunto com um relatório definitivo que detalhará o resultado e metodologia utilizada, refletir o nível de risco de determinada operação de crédito privado já emitida ou a ser emitida por determinada empresa. O *rating* da operação deverá ser emitido por empresa independente autorizada a exercer tal atividade no mercado nacional.

Rating Corporativo: é o resultado quantitativo representado por meio de uma nota que deverá, em conjunto com um relatório definitivo que detalhará o resultado e metodologia utilizada,

refletir o nível de risco de crédito de determinada empresa, não de uma operação específica. O *rating* da corporativo deverá ser emitido por empresa independente autorizada a exercer tal atividade no mercado nacional.

Risco de Concentração: é definido como o risco de perdas concomitantes que títulos de crédito privados individualmente podem gerar em uma carteira devido ao impacto de determinados fatores. Se as concentrações de risco não forem identificadas de forma satisfatória, a exposição real do risco da carteira não pode ser quantificada de forma adequada.

2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees*, estagiários, prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a Gestora e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora, sobretudo aqueles integrantes das áreas de *compliance* e risco e gestão (“Membros”).

3. Estrutura de Governança

Conforme exposto no Código de Ética e Manual de *Compliance*, que é dotado de caráter público, a estrutura de governança da área de gestão da Gestora é formada pela Diretoria de Gestão, pelo Comitê de Gestão de Fundos e pelo Comitê de Ativos.

Diretoria de Gestão

A Diretoria de Gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de investimento previstas em seus regulamentos, conforme deliberação do Comitê de Gestão de Fundos.

Comitê de Gestão de Fundos

Responsabilidades: o Comitê de Gestão de Fundos é o órgão responsável por deliberar sobre: (i) a aquisição de ativos; (ii) a composição das carteiras; (iii) as estratégias operacionais; e (iv) as providências relativas aos ativos.

Composição: o órgão é composto pelo Diretor de Gestão e demais membros definidos pela Gestora.

Reuniões: o Comitê de Gestão de Fundos pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão.

Decisões: as decisões do Comitê de Gestão de Fundos deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Gestão de Fundos deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As deliberações do Comitê de Gestão de Fundos serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

Garantia de Independência: a Diretoria de Gestão e o Comitê de Gestão de Fundos exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas.

Comitê de Ativos

Responsabilidades: sem prejuízo das atribuições descritas ao longo desta Política, o Comitê de Ativos é o órgão responsável, sem se limitar: (i) pela análise inicial de ativos e deliberação sobre prosseguimento; (ii) pelo acompanhamento periódico de ativos; e (iii) pela identificação de medidas a serem tomadas relativa aos ativos.

Composição: o órgão é composto pelo Diretor de Gestão, pelo Diretor de *Compliance* e Riscos e demais membros definidos pela Gestora.

Reuniões: o Comitê de Ativos pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão.

Decisões: as decisões deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Ativos deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As deliberações do Comitê de Ativos serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

4. Ativos de Crédito Privado

4.1. Papéis e Responsabilidades

Os Membros que compõem a estrutura organizacional da Actum Capital devem sempre zelar pelo atendimento dos objetivos vislumbrados nesta Política. Sendo assim, ficam estabelecidas suas responsabilidades, a saber:

Membro da Gestora que Originar a Oportunidade de Investimento em Crédito Privado

- Apresentar proposta de crédito privado preliminar com todas as informações necessárias para a avaliação da oportunidade; e
- Envio das informações adicionais necessárias para elaboração do relatório final de crédito privado.

Diretor de Gestão

- Analisar a proposta de crédito privado preliminar, de forma a observar a adequação da mesma aos fundos geridos, no que se refere a enquadramentos e liquidez;
- Realizar *checklist* das informações apresentadas na proposta de crédito privado preliminar; e
- Solicitar elaboração do relatório preliminar de análise de crédito, encaminhando para tal a proposta de crédito privado preliminar, a relação dos Veículos que iriam adquirir os créditos privados e o montante proposto para os investimentos.

Diretoria de *Compliance* e Risco

- Elaborar o relatório preliminar de análise de crédito;
- Convocar o Comitê de *Compliance* e Risco para aprovação total, parcial ou rejeição da operação, pautada no relatório preliminar de análise de crédito;
- Convocar Comitê de Ativos para deliberar a respeito dos resultados do relatório preliminar de análise de crédito;
- Apresentar os resultados do relatório preliminar de análise de crédito;
- Em caso de o Comitê de Ativos solicitar ajustes/análises adicionais ao relatório preliminar de análise de crédito, realizar tais alterações e convocar novamente reunião do Comitê de Ativos e do Comitê de *Compliance* e Risco para deliberar a respeito desta nova versão;
- Convocar o Comitê de Ativos e o Comitê de *Compliance* e Risco para deliberar a respeito dos resultados do relatório final de análise de crédito;
- Apresentar os resultados do relatório final de análise de crédito;
- Em caso de o Comitê de Ativos e/ou o Comitê de *Compliance* e Risco solicitar ajustes/análises adicionais ao relatório final de análise de crédito, realizar tais alterações e convocar novamente as reuniões pertinentes para deliberar a respeito dessa nova versão.

Comitê de Ativos

- Deliberar a respeito dos resultados do relatório preliminar de análise de crédito;
- Aprovar ou não a continuidade do processo de análise de crédito privado;

- Deliberar a respeito dos resultados do relatório final de análise de crédito; e
- Aprovar ou não o investimento com base no relatório final de análise de crédito.

4.2. Originação da Oportunidade de Investimento em Crédito Privado

Essa etapa consiste na originação de oportunidade de investimentos, por Veículos geridos pela Actum Capital, em títulos e valores mobiliários caracterizados como de Crédito Privado. Qualquer Membro da Gestora está não apenas autorizado como também é incentivado a buscar, direta ou indiretamente (por meio de distribuidores de títulos e valores mobiliários), oportunidades de investimentos em crédito privado.

É vedado, no processo de originação, qualquer obrigação ou comprometimento da Gestora em adquirir tais títulos, devendo tais oportunidades serem analisadas conforme o processo descrito nesta Política.

4.3. Proposta de Crédito Privado Preliminar

Originada a oportunidade de investimento, o Membro da Gestora responsável por tal originação deverá encaminhar, ao Diretor de Gestão, uma proposta de crédito privado preliminar. Tal proposta deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

Sobre o Crédito Privado

- Escritura de emissão e outros documentos correlacionados;
- Assembleia geral extraordinária do emissor que prove a emissão;
- Contraparte para pagamento (caso seja diferente do emissor);
- Tipo de crédito privado;
- Tamanho da emissão;
- Remuneração da emissão;
- Uso dos recursos da emissão;
- Forma de registro e distribuição;
- Quantidade de séries;
- Nota de *Rating* da Operação ou nota de *Rating* Corporativo da empresa e/ou da contraparte;
- Garantias;
- Contraparte das garantias (caso seja diferente do emissor);
- Fluxo de amortizações;
- Taxa de Juros;
- Fluxo de pagamento de juros;
- Agentes envolvidos na operação;

- Modalidade de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento; e

Sobre o Emissor

- Detalhamento do histórico da companhia;
- Organograma societário;
- Organograma funcional com o currículo resumido dos principais executivos e conselheiros do emissor;
- Descrição do setor de atuação, incluindo a relação de produtos/serviços prestados, pool de clientes/principais fornecedores e dos principais concorrentes;
- 3 Últimas demonstrações financeiras auditadas (caso não possuam auditoria, com relatório de *Due Diligence* Contábil, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária elaborada por auditoria independente e registrada na CVM);
- Balancete atualizado;
- Explicação sobre fatores cíclicos / sazonais, quando aplicável, incluindo eventuais riscos cambiais ou de indexação e suas formas de mitigação/*hedge*;
- Fluxo de caixa projetado, encaminhado pela empresa com horizonte igual ou maior ao da operação proposta, incluindo a alocação dos recursos captados e o pagamento das parcelas de juros e amortização;
- Abertura do endividamento financeiro do emissor (montante, modalidade, moedas, taxas, prazos, credores e garantias);
- Informações captadas no mercado e em pesquisas acerca de informações relevantes percebidas sobre a emissora, contraparte e seus sócios/acionistas; e
- Situações de idoneidade dos principais sócios/acionistas, através de seus CPFs e do CNPJ da empresa emissora, podendo ser obtidas por meio de contratação de terceiros.

Caso a emissora seja parte de um conglomerado, a análise da operação deverá levar em consideração o risco do grupo econômico, assim sendo as informações acima citadas deverão ser apresentadas tanto referentes ao emissor como ao grupo econômico do qual o emissor faz parte.

4.4. Checklist da Proposta de Crédito Privado Preliminar

Ao receber a proposta de crédito privado preliminar, o Diretor de Gestão fará um *checklist* para verificação a respeito de:

- (i) Existência de Veículos geridos pela Actum Capital que, de acordo com os limites dispostos em suas políticas de investimentos, possam investir em tais ativos; e
- (ii) Existência de liquidez nos Veículos citados no item (i) para aquisição dos títulos propostos.

Em caso de avaliação negativa a respeito de um dos pontos acima, o Diretor de Gestão formalizará, por e-mail, ao Membro que originou a oportunidade a negativa a respeito da proposta apresentada, com a devida justificativa.

Em caso de avaliação positiva a respeito dos itens acima, o Diretor de Gestão analisará o atendimento de todos os itens que devem constar na proposta de crédito privado preliminar e: (i) caso exista pendência de informações e/ou documentos, o Diretor de Gestão deverá solicitar ao Membro que originou a oportunidade uma nova proposta de crédito privado preliminar que contemple os pontos a serem listados pelo Diretor de Gestão; ou (ii) caso não sejam identificadas pendências, solicitará à Diretoria de *Compliance* e Risco, por e-mail, a elaboração de relatório preliminar de análise de crédito, enviando na mesma mensagem a proposta de crédito privado preliminar e informando também qual ou quais fundos iriam adquirir tais títulos e em qual montante.

4.5. Relatório Preliminar de Análise de Crédito

Formalizada a solicitação, pelo Diretor de Gestão, de elaboração do relatório preliminar de análise de crédito, a Diretoria de *Compliance* e Risco iniciará a confecção de tal documento. Este relatório irá se aprofundar nos aspectos relativos à análise da capacidade de pagamento, prevenção de lavagem de dinheiro e qualidade das garantias oferecidas, e para tal se pautará, sobretudo, nas regras entabuladas na Política de Riscos da Gestora, disponível para consulta pública, cujos pontos centrais encontram-se adiante descritos.

Cada operação de crédito deve ser levada, pela Diretoria de *Compliance* e Risco, ao Comitê de *Compliance* e Risco para aprovação total, parcial ou rejeição da operação.

Para cada Veículo haverá uma exposição máxima para determinado nível de *rating* e de concentração por emissor e setor. Eventuais alterações estão a cargo do Comitê de *Compliance* e Risco.

Após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, o Comitê de *Compliance* e Risco delibera determinando o limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a Gestora, serão observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Adicionalmente, se busca a utilização da combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Não obstante o disposto acima, no âmbito das análises, busca-se metodologia bastante difundida na literatura tradicional que é a avaliação dos 6 Cs do crédito: Caráter, Capacidade, Capital, Colateral, Condições e Conglomerado, detalhada abaixo:

Capital: nesta análise são tratadas informações a respeito da estrutura de capital da empresa, endividamento, liquidez, lucratividade e outros índices financeiros que contemplem o desempenho econômico-financeiro da emissora e/ou contraparte obtidos por meio das demonstrações financeiras passadas e balancetes recentes.

Caráter: trata-se de uma análise a respeito da índole, idoneidade e reputação do emissor e/ou contraparte de forma a caracterizar a boa fé em honrar seus compromissos assumidos.

Capacidade: análise a respeito da capacidade de pagamento da operação proposta, por meio de:

- (i) Projeção de fluxo de caixa futura elaborada internamente com horizonte igual ou maior do que o prazo do título de crédito privado;
- (ii) Análise das instalações do emissor e/ou contraparte e a sua capacidade de produção, através de visita técnica ou apresentação feita pela mesma;
- (iii) Análise da destinação de recursos proposta para a captação a que se refere a oportunidade de investimento em crédito privado, incluindo análise da viabilidade e riscos atrelados a implantação de projetos/expansões quando for o caso;
- (iv) Riscos relacionados a insucesso no processo de distribuição dos títulos de crédito privado no que se refere a prazo estimado de distribuição e montante estimado; e
- (v) Outras análises específicas que venham a ser necessárias para mensurar riscos relacionado a capacidade de pagamento, e que não estejam incluídas nos itens acima.

Condições: trata-se de uma análise a respeito das condições econômicas e setoriais que possam afetar o desempenho do emissor, contraparte e a qualidade das garantias oferecidas na operação, por meio de:

- (i) Indicadores e perspectivas de desempenho do setor onde o emissor e/ou contraparte atuam;
- (ii) Identificação e análise dos principais riscos do setor;
- (iii) Informações sobre os clientes no que se refere ao grau de diversificação, pulverização, porte e características específicas dos principais contratos existentes;
- (iv) Principais fornecedores e planos de contingência para tais fornecedores;
- (v) Principais concorrentes e suas características; e
- (vi) Posicionamento da empresa no que se refere ao mercado onde atua.

Colateral: análise minuciosa da qualidade, existência, perfeita formalização, correta avaliação de seu valor e capacidade de execução de todas as garantias apresentadas. Além disso deverão ser analisados os agentes que atuariam na execução, incluindo a qualidade e experiência do agente fiduciário caso este exista.

Conglomerado: quando o ativo for oriundo de empresa pertencente a um conglomerado, a análise da operação deverá levar em consideração o risco do grupo econômico do qual este faça parte. A análise deve contemplar as demonstrações financeiras consolidadas e demais informações relativas à exposição global deste conglomerado.

Além de analisar os aspectos acima citados, deverá constar no relatório preliminar de análise de crédito: (i) análise do enquadramento da operação proposta pelo Diretor de Gestão na política de investimento do(s) Veículo(s) citado(s) pelo Diretor de Gestão; (ii) análise do risco de concentração; (iii) análise da remuneração da operação proposta frente a operações em condição semelhantes de risco e *duration*, conforme curva de crédito da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; e (iv) Opinião a respeito da atratividade do investimento.

É importante ressaltar que a apresentação de *Rating* da Operação e/ou *Rating* Corporativo não exclui a necessidade de elaboração do relatório preliminar de análise de crédito.

Após a confecção do relatório preliminar de análise de crédito, a Diretoria de *Compliance* e Risco irá convocar o Comitê de *Compliance* e Risco e, posteriormente, o Comitê de Ativos para apresentar dos resultados deste estudo.

4.6. Comitê de Ativos para Aprovação do Relatório Preliminar de Análise de Crédito

A Diretoria de *Compliance* e Risco apresentará ao Comitê de Ativos os resultados do relatório preliminar de análise de crédito e sua opinião, considerando eventuais inputs do Comitê de *Compliance* e Risco, a respeito da atratividade do investimento. Caso o Comitê de Ativos considere que existem pontos adicionais a serem analisados e incluídos no relatório preliminar de análise de crédito, será formalizado na ata da reunião do Comitê de Ativos quais são tais pontos, sendo encerrada a reunião do Comitê de Ativos e ficando a Diretoria de *Compliance* e Risco responsável por complementar tais questões e convocar um novo Comitê de *Compliance* e Risco e, posteriormente, um novo Comitê de Ativos.

Caso o Comitê de Ativos aprove o relatório preliminar de análise de crédito, na hipótese de (i) a opinião constante nesse relatório seja de não dar continuidade a este investimento, a Gestora irá informar tal fato ao originador da oportunidade, por e-mail, e irá arquivar todo o material relativo a análise dessa operação; ou (ii) a opinião constante nesse relatório seja de dar continuidade ao investimento proposto, o originador da operação será informado, por e-mail, do fato e ficará responsável pela obtenção da documentação necessária para a elaboração do relatório final de análise de crédito.

4.7. Relatório Final de Análise de Crédito

O originador da oportunidade de investimentos ficará responsável de mandar à Diretoria de *Compliance* e Risco a documentação societária do emissor e da emissão, conforme relação abaixo, sem se limitar:

- (i) Estatuto Social consolidado mais atualizado e/ou Contrato de constituição da empresa das sociedades controladas, todas as alterações posteriores, bem como Atas de Assembleia Geral da sociedade, tudo com relação aos últimos 05 (cinco) anos, com comprovantes de arquivamento na Junta Comercial competente;
- (ii) Documento de Inscrição no CNPJ;
- (iii) Certidão Simplificada e Certidão de Breve Relatório da Junta Comercial competente;
- (iv) Acordo de Acionistas, caso aplicável, e aditivos, arquivados ou não na sede do arrendatário e das sociedades controladas;
- (v) Cópia da Declaração de IR da Empresa e dos sócios;
- (vi) Certidão da situação fiscal e Previdenciária;
- (vii) Documentos pessoais dos sócios;
- (viii) Certidão do SERASA, SPC e PROCON;
- (ix) Documentos de opções, garantias, promessas de compra e venda, cauções e outros, se existentes, tendo por objeto as quotas representativas do capital social da empresa e das sociedades controladas; e

- (x) Documentação relativa aos bens e direitos que serão oferecidos em garantia da emissão, quando aplicável.

No caso de existência de opinião legal emitida por escritório de advocacia independente, que contemple um ou mais dos itens acima, esse documento poderá ser utilizado em substituição de tais itens.

Após o recebimento, por parte da Diretoria de *Compliance* e Risco, dos itens acima listados, a Diretoria de *Compliance* e Risco confeccionará o relatório final de análise de crédito, que será o relatório preliminar de análise de crédito com a inclusão de um capítulo a respeito da segurança jurídica da operação. Ao terminar a elaboração de tal relatório a Diretoria de *Compliance* e Risco irá convocar o Comitê de *Compliance* e Risco e, posteriormente, o Comitê de Ativos para apresentação dos resultados.

4.8. Comitê de Ativos para Aprovação do Relatório Final de Análise de Crédito

A Diretoria de *Compliance* e Risco apresentará ao Comitê de Ativos os resultados do relatório final de análise de crédito e sua opinião a respeito da atratividade do investimento. Caso o Comitê de Ativos considere que existem pontos adicionais a serem analisados e incluídos no relatório final de análise de crédito, será formalizado na ata da Reunião do Comitê de Ativos quais são tais pontos, sendo encerrada a reunião do Comitê de Ativos e ficando a Diretoria de *Compliance* e Risco responsável por complementar tais questões e convocar um novo Comitê de *Compliance* e Risco e, posteriormente, novo Comitê de Ativos .

Caso o Comitê de Ativos prove o relatório final de análise de crédito, na hipótese de (i) a opinião constante nesse relatório seja de não dar continuidade a este investimento, a Gestora irá informar tal fato ao originador da oportunidade, por e-mail, e irá arquivar todo o material relativo a análise dessa operação; ou (ii) a opinião constante nesse relatório seja de dar continuidade ao investimento proposto, o Diretor de Gestão será informado de tal decisão e orientado a dar continuidade à operacionalização do investimento.

5. Excepcionalidades aos Ativos de Crédito Privado

Os procedimentos descritos no item 4, serão simplificados para Ativos de Crédito Privado e emissão ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

5.1. Relatório Especial de Análise de Crédito

O Comitê de ativos será responsável pela avaliação prévia dos emissores, devendo utilizar as seguintes condições como critério de análise:

A gestora poderá operar com as diversas instituições financeiras de acordo com os riscos inerentes a cada uma, ponderados através do valor do Patrimônio Líquido divulgado através do Banco Central do Brasil (BCB), Índice de Basiléia divulgado através do Banco Central do Brasil (BCB), nota interna dada pela Comitê de e dos ratings de longo prazo atribuídos a elas através das principais agências de classificação de risco consideradas: i) Moody's Investors Service; ii) Fitch Ratings e iii) Standard & Poor's. Cada um dos critérios terá um peso que somados estabelecem o peso final. Consideram-se aprovados, todos os ativos que obtiverem peso total igual ou superior a 0,5.

a. Patrimônio Líquido (Peso Máximo 0,25):

Faixas do PL	Peso
Acima de R\$100Bi	0,25
Entre R\$60Bi a R\$100Bi	0,21
Entre R\$40Bi a R\$60Bi	0,17
Entre R\$20Bi a R\$40Bi	0,13
Entre R\$5Bi a R\$20Bi	0,09
Abaixo de R\$5Bi	0,05

b. Índice de Basiléia (Peso Máximo 0,20):

Faixa do IB	Peso
IB>13%	0,20
11%<IB<13%	0,10
IB<11%	0,00

c. Nota Comitê de Ativos (Peso Máximo 0,20):

d. Agência de Rating (Peso Máximo 0,35):

6. Fundos de Investimento em Participações

6.1. Estruturação e Originação

A estruturação de todo e qualquer FIP se inicia com estudos realizados pela área de gestão, liderada pelo Diretor de Gestão, que englobam, sem se limitar, o segmento de atuação dos potenciais companhias alvo e aspectos de mercado.

Os estudos supracitados são apresentados no Comitê de Ativos, que deverá deliberar acerca (i) da aprovação da estruturação do FIP, (ii) do veto da estruturação do FIP ou (iii) da realização de estudos complementares, com posterior apresentação em nova reunião do Comitê de Ativos.

No caso de aprovação da estruturação do FIP, o Diretor de Gestão deverá apresentar as características centrais do novo produto no Comitê de *Compliance* e Risco. Em sede de tal comitê, serão apresentados, sem se limitar, o segmento de atuação das companhias alvo, os potenciais cotistas, o patrimônio estimado, prazo de duração, prováveis prestadores de serviços do FIP e períodos de investimento e desinvestimento.

Em caso de aprovação, o Comitê de *Compliance* e Risco deverá consignar em ata o início do processo de estruturação do FIP, determinando o seu *kickoff*, que deverá seguir os procedimentos aplicáveis constantes do Manual Interno para as Operações dos Fundos de Investimento em Participações e *Due Diligence*, bem como a necessidade de contratação de assessores externos (e.g. escritórios de advocacia especializados, contabilidade e auditoria), bem como estabelecer os limites aplicáveis visando o enquadramento da carteira proposta.

Toda e qualquer eventual recusa de estruturação de FIP, bem como ressalvas e procedimentos adicionais serão devidamente fundamentadas e documentadas nas atas de reunião competentes.

O processo de estruturação será coordenado pela área de gestão, com o acompanhamento da área de *compliance* e risco, juntamente com as áreas competentes do administrador fiduciário responsável e assessores da operação.

Todo processo de originação, que, geralmente, ocorrerá com estudos e bases internas, portanto, passa por um complexo processo de *due diligence* que compreende, sem se limitar, e conforme o caso específico:

- ✓ Contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de M&A (quando necessário);
- ✓ Análise do *business*;

- ✓ Análise da administração; e
- ✓ Análise setorial e de empresas comparáveis.

A Gestora, conforme mencionado anteriormente, mantém robusto Manual Interno para as Operações dos Fundos de Investimento em Participações e *Due Diligence*, que detalha os documentos e informações decorrentes do processo de análise e aprovação das operações de investimento e desinvestimento, incluindo o processo de *due diligence* prévia à aquisição dos ativos, com destaque para o preenchimento obrigatório do Relatório de Operação.

6.2. Segmentos das Companhias Alvo

Na atividade de gestão de FIPs, a Gestora não se restringe a um único mercado ou segmento, com o objetivo de buscar atrativas oportunidades de investimento para os cotistas ou potenciais cotistas dos FIPs, independentemente do segmento da companhia. Por essa razão, os FIPs são todos classificados como “Multiestratégia”, nos termos da regulamentação vigente.

Dito isso, todo o processo de estruturação e originação e posterior *due diligence* observa a análise especializada e eventual contratação de terceiros especializados para viabilizar o investimento em determinada companhia.

6.3. Regras para Investimentos, Gestão e Ingerência

Em síntese, conforme abordado anteriormente, os investimentos somente são realizados após estudos que englobam o segmento de atuação das potenciais companhias alvo e aspectos de mercado.

Os estudos são apresentados no Comitê de Ativos, que deverá deliberar acerca (i) da aprovação da estruturação do FIP, (ii) do veto da estruturação do FIP ou (iii) da realização de estudos complementares, com posterior apresentação em nova reunião do Comitê de Ativos.

Todo e qualquer investimento observará as regras entabuladas no regulamento do FIP que versam sobre a matéria, respeitados os períodos de investimento pré-definidos.

Os investimentos sempre serão realizados com o viés de garantir a efetiva ingerência na companhia. Esta ingerência se dará por intermédio de ao menos um dos seguintes mecanismos:

- ✓ pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- ✓ pela celebração de acordo de acionistas; ou
- ✓ pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FIP gerido efetiva influência na definição de sua política

estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

A gestão dos FIPs e das companhias investidas serão sempre realizados com o objetivo de buscar retornos consistentes aos cotistas no longo prazo, observadas as políticas de investimento presentes no regulamento de cada FIP.

A documentação e procedimentos necessários para investimentos iniciais nas companhias estão descritos no Manual Interno para as Operações dos Fundos de Investimento em Participações e *Due Diligence*. Não obstante, destacamos a seguir os documentos e informações necessários para as operações de *follow on*:

Investimento Subsequente (Follow On) no Capital de Sociedade Investida Mediante Subscrição de Ações/Quotas

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente e da demonstração financeira auditada da sociedade investida; e
- ✓ Laudo de Avaliação Econômico/Financeiro da sociedade e Tese de investimento contendo o racional econômico/financeiro do investimento, caso o monitoramento não seja realizado regularmente e/ou haja dúvidas sobre a saúde financeira da companhia.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Cópia do contrato/acordo de investimento pelo qual o FIP se compromete a aportar novos recursos na sociedade investida, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de eventual aditamento a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento que preveja direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela Gestora, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices¹;
- ✓ Cópia dos boletins de subscrição e do livro de registro e transferência de ações da sociedade investida;

¹ Este documento deve ser enviado em versões (i) original assinada e rubricada, incluindo todos os anexos e apêndices, (ii) arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* da versão anterior e (iii) arquivo .doc (word) da versão anterior.

- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio².

Compra e Venda de Ações/Quotas de Sociedade Investida

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente ou da demonstração financeira auditada da sociedade investida; e
- ✓ Laudo de Avaliação Econômico/Financeiro da sociedade e Tese de investimento contendo o racional econômico/financeiro do investimento, caso o monitoramento não seja realizado regularmente e/ou haja dúvidas sobre a saúde financeira da companhia.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Cópia do contrato de compra e venda de quotas/ações pelo qual o FIP adquire quotas/ações detidas pelos demais sócios da sociedade investida, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de eventual aditamento ou distrato a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela Gestora, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices³;
- ✓ Quando aplicável, cópia do livro de registro e transferência de ações da sociedade investida;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio⁴.

Subscrição de Debêntures de Emissão de Sociedade Investida

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente e da demonstração financeira auditada da sociedade investida;

² Os documentos podem ser assinados por via física com registro em cartório ou por meio digital com certificadora.

³ Este documento deve ser enviado em versões (i) original assinada e rubricada, incluindo todos os anexos e apêndices, (ii) arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* da versão anterior e (iii) arquivo .doc (word) da versão anterior.

⁴ Os documentos podem ser assinados por via física com registro em cartório ou por meio digital com certificadora.

- ✓ Laudo de Avaliação Econômico/Financeiro da sociedade e Tese de investimento contendo o racional econômico/financeiro do investimento, caso o monitoramento não seja realizado regularmente e/ou haja dúvidas sobre a saúde financeira da companhia;
- ✓ Caso haja um garantidor, ato ou instrumento celebrado com a sociedade investida que comprove a outorga da garantia;
- ✓ Caso haja um garantidor pessoa física, cópia dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF e certidão de nascimento;
- ✓ Caso haja um garantidor pessoa jurídica, (i) cópia da versão vigente do contrato social ou do estatuto social; e (ii) quadro da diretoria, contendo, no mínimo, nome e CPF/CNPJ dos atuais administradores, bem como a Ata da assembleia geral ou reunião de sócios que os elegeu.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Cópia da escritura pública ou particular de emissão de debêntures, incluindo todos os anexos e apêndices, devidamente arquivada no competente registro do comércio;
- ✓ Cópia do boletim de subscrição de debêntures;
- ✓ Cópia do eventual aditamento a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela Gestora, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia do livro de registro e transferência de debêntures da sociedade investida;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio⁵;
- ✓ Quando aplicável, documentação comprobatória da celebração da garantia.

PÓS-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Cópia da publicação da ata da assembleia geral que deliberou sobre a emissão de debêntures, nos termos da lei;
- ✓ Documentação comprobatória do pagamento de eventuais tributos incidentes na operação.⁶

Realização de AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) em Sociedade Investida

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Relatório de Operação;

⁵ Os documentos podem ser assinados por via física com registro em cartório ou por meio digital com certificadora.

⁶ Estes Documentos deverão ser enviados em arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* e, se solicitado pelo Administrador, enviados também em vias originais ou cópias autenticadas em cartório.

- ✓ Cópia do balancete mais recente e da demonstração financeira auditada da sociedade investida; e
- ✓ Laudo de Avaliação Econômico/Financeiro da sociedade e Tese de investimento contendo o racional econômico/financeiro do investimento, caso o monitoramento não seja realizado regularmente e/ou haja dúvidas sobre a saúde financeira da companhia.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Cópia do Instrumento de AFAC, incluindo todos os anexos e apêndices, em que o instrumento de AFAC minimamente deverá conter a obrigatoriedade, de forma irrevogável e irretroatável, da conversão em capital, preferencialmente na próxima assembleia ou reunião de sócios da sociedade investida, conforme aplicável;
- ✓ Cópia do eventual aditamento a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela Gestora, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação a operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578⁷, devidamente arquivados no competente registro do comércio.⁸

PÓS-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Documentação comprobatória do pagamento de eventuais tributos incidentes na operação.

APÓS A CONVERSÃO

- ✓ Cópia de todos os atos societários que tenham sido realizados com relação a operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio.

Emissão de Bônus de Subscrição

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Relatório de Operação;

⁷ Deverá ser verificado ainda se há alguma condição e/ou quorum qualificado que possa servir de entrave à efetiva conversão em capital do AFAC.

⁸ Os documentos podem ser assinados por via física com registro em cartório ou por meio digital com certificadora.

- ✓ Relatório completo de auditoria contábil e financeira e o respectivo sumário executivo produzidos pelo assessor contábil e financeiro do FIP na operação⁹, incluindo cópia do balancete mais recente ou da demonstração financeira auditada da sociedade investida; e
- ✓ Laudo de Avaliação Econômico/Financeiro da sociedade e Tese de investimento contendo o racional econômico/financeiro do investimento, caso o monitoramento não seja realizado regularmente e/ou haja dúvidas sobre a saúde financeira da companhia.

PRÉ-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Cópia da ata de reunião do conselho de administração/assembleia geral que deliberou a emissão do bônus de subscrição, conforme dispuser o estatuto devidamente arquivada no competente registro de comércio;
- ✓ Cópia do livro de registro e transferência dos bônus de subscrição;
- ✓ Cópia do eventual aditamento a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela Gestora, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio¹⁰.

PÓS-LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:

- ✓ Documentação comprobatória do pagamento de eventuais tributos incidentes na operação¹¹.

Demais Operações de *Follow on* do FIP

As operações realizadas pelos FIPS que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses mencionadas na presente seção deverão observar, no que couber, aos requisitos de tipos de operação análogas, bem como outros requisitos e documentos celebrados em tais operações análogas.

6.4. Regras para Desinvestimento

⁹ Este documento deve ser enviado em versões (i) original assinada e rubricada, incluindo todos os anexos e apêndices, (ii) arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* da versão anterior e (iii) arquivo .doc (word) da versão anterior.

¹⁰ Os documentos podem ser assinados por via física com registro em cartório ou por meio digital com certificadora.

¹¹ Estes Documentos deverão ser enviados em arquivo em formato de *portable digital file (pdf)* e, se solicitado pelo Administrador, enviados também em vias originais ou cópias autenticadas em cartório.

Quando da estruturação do FIP, após minuciosos estudos realizados em sede de Comitê de Ativos, define-se um cronograma para desinvestimentos, o qual pode ser ajustado conforme o cenário econômico.

Toda e qualquer operação de desinvestimento observará as regras entabuladas no regulamento do FIP que versam sobre a matéria, respeitados os períodos de desinvestimento pré-definidos. Eventuais modificações das regras de desinvestimento, incluindo prazos e forma de pagamento dos recursos, deverá ser submetida à aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

A documentação e procedimentos necessários para operações de desinvestimentos estão detalhados no Manual Interno para as Operações dos Fundos de Investimento em Participações e *Due Diligence*, adiante transcritas:

Venda de Participação a Terceiros

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Relatório de Operação.

PÓS-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS

- ✓ Cópia do contrato de compra e venda de quotas/ações pelo qual o FIP aliena parte ou a totalidade da participação detida na sociedade investida, incluindo todos os seus anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de eventual distrato a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela Gestora, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Quando aplicável, cópia do livro de registro e transferência de ações da sociedade investida;
- ✓ Cópia dos atos societários que tenham sido realizados com relação à operação, incluindo estatuto social ou contrato social em vigor contendo as práticas de governança previstas no artigo 8º da ICVM 578, devidamente arquivados no competente registro do comércio;
- ✓ Em ocorrendo desinvestimento parcial através de redução de capital da sociedade investida, cópias das (i) da ata da reunião de sócios ou de assembleia geral que deliberar pela redução do capital que deverá respeitar o prazo previsto no art. 174 da Lei nº 6404/76, devidamente arquivada no competente registro do comércio, bem como de sua publicação; e (ii) cópia do estatuto social ou contrato social atualizado e que reflita a atual composição do capital social da sociedade investida.

Write-Off de Participação

PRÉ-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Relatório de Operação;
- ✓ Cópia do balancete mais recente e da demonstração financeira auditada da sociedade investida. Caso a sociedade se encontre em situação de dificuldade financeira, que impossibilite a apresentação das informações em voga, esta deverá atestar, por expresso, tal condição e apresentar dados que demonstrem a referida dificuldade. Com base em tais dados, caberá ao Diretor de *Compliance* e Riscos avaliar a situação e formular eventuais questionamentos adicionais e, posteriormente, manifestar o seu parecer ao Diretor de Gestão, que será o responsável por decidir sobre a continuidade do processo de *write-off*;
- ✓ Manifestação da Gestora justificando a realização de *write-off* da participação detida na sociedade investida, bem como perspectiva de responsabilização do FIP, dos cotistas, do administrador fiduciário e da própria Gestora por eventuais contingências advindas da sociedade investida.

PÓS-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FINAIS

- ✓ Cópia do contrato ou termo pelo qual o FIP aliena a totalidade da participação detida na sociedade investida, incluindo todos os seus anexos e apêndices. Caso o Fundo seja detentor de 100% (cem por cento) das cotas ou ações da sociedade investida, comprovante de baixa da sociedade;
- ✓ Cópia do distrato a acordo de acionistas ou outro contrato ou instrumento prevendo os direitos de influência do FIP na sociedade investida nos termos do artigo 6º da ICVM 578, incluindo todos os seus anexos e apêndices;
- ✓ Cópia de outros documentos assinados e/ou rubricados pela Gestora, em nome do FIP no âmbito da operação, incluindo todos os anexos e apêndices;
- ✓ Quando aplicável, cópia do livro de registro e transferência de ações da sociedade investida.

6.5. Monitoramento

A fim de monitorar os resultados das companhias investidas pelos FIPs, periodicamente a Gestora realiza:

- ✓ Elaboração das demonstrações financeiras das companhias investidas e análise do fluxo de caixa;
- ✓ Contratação de auditores de firmas renomadas para a elaboração de parecer anual de conformidade das demonstrações com as normas vigentes;
- ✓ Análise de relatórios de resultados e participação nos comitês de acompanhamento das sociedades investidas (sejam em fase pré-operacional ou operacional); e

- ✓ Estudos de relatórios operacionais que obrigatoriamente serão fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da regulamentação vigente: (i) realizar internamente o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs; ou (ii) contratar terceiro especializado para realizar o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs. Nesta hipótese, as informações supracitadas serão transmitidas à empresa terceira contratada, sendo certo que todos os Membros da área de gestão são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento.

Em consonância com os termos da regulamentação vigente, o *valuation* será realizado anualmente.

O detalhamento do processo de *valuation* pode ser consultado na Política de Riscos da Gestora. Adicionalmente, a Gestora realiza o acompanhamento trimestral da contabilidade das companhias investidas e de sua solvência/fluxos financeiros. No curso do acompanhamento, podem ser requeridos também, conforme reputado necessário, documentos adicionais, sem prejuízo da *due diligence* realizada previamente à participação dos FIPs nas companhias, tais como certidões judiciais/administrativas/protestos, *credit scores*, *clippings* de mídia impressa e/ou virtual, além de pesquisas em cartórios ou juntas comerciais diversas, além de informações sobre os sócios e administradores das companhias investidas e seus aparentes em linha reta ou colateral até terceiro grau, tudo isso sem prejuízo de eventuais investigações a serem realizadas junto aos principais credores das referidas empresas.

Toda a documentação relacionada ao monitoramento e acompanhamento das companhias investidas será arquivada pela Gestora por prazo não inferior a 6 (seis) anos.

Por fim, a Gestora mantém uma Política de Riscos que aborda as metodologias de monitoramento e tratamento de riscos específicos relacionados aos FIPs, com destaque para o gerenciamento dos riscos de mercado e operacional.

7. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

7.1. Originação e Análise

A seleção dos direitos creditórios é realizada, preliminarmente, pela área de gestão, que procederá com estudos internos ou receberá as oportunidades de investimento por meio de bancos parceiros, boutiques de estruturação ou originação. Tais oportunidades serão

analisadas, utilizando os critérios adiante expostos, compiladas e levadas ao Comitê de Ativos, que deverá deliberar acerca (i) da aprovação dos procedimentos de investimento, (ii) do veto do investimento, ou (iii) da realização de estudos e procedimentos complementares, com posterior apresentação em nova reunião do Comitê de Ativos.

No caso de aprovação do investimento, o Diretor de Gestão deverá apresentar os direitos creditórios objeto de estudo no Comitê de *Compliance* e Risco.

Em caso de aprovação no Comitê de *Compliance* e Risco, o Comitê de *Compliance* e Risco deverá consignar em ata o início do processo de investimento, que deverá observar o disposto na seção “Aquisição e Investimento” adiante, com as eventuais considerações do ponto de vista de *compliance*, bem como a necessidade de contratação de assessores externos (e.g. escritórios de advocacia especializados, contabilidade e auditoria), bem como estabelecer os limites aplicáveis visando o enquadramento da carteira proposta.

Toda e qualquer eventual recusa de oportunidade de investimento, bem como ressalvas e procedimentos adicionais serão devidamente fundamentadas e documentadas nas atas de reunião competentes.

Conforme disposto de forma ampla na Política de Riscos, as análises para aquisição dos direitos creditórios buscarão ser capazes de identificar e mensurar os principais riscos associados aos direitos creditórios, além de justificar suas aquisições. Serão admitidos procedimentos que considerem os direitos creditórios de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo:

- ✓ Natureza e finalidade da transação;
- ✓ Quantidade;
- ✓ Valor;
- ✓ Prazo;
- ✓ Variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
- ✓ Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais, conforme aplicável, serão observados os seguintes aspectos em relação ao sacado, cedente e garantidores:

- ✓ Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- ✓ Grau de endividamento;
- ✓ Capacidade de geração de resultados operacionais;
- ✓ Fluxo de caixa;
- ✓ Administração e qualidade de controles;

- ✓ Governança;
- ✓ Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- ✓ Contingências;
- ✓ Setor de atividade econômica;
- ✓ Limite de crédito; e
- ✓ Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

Nas análises individuais de pessoas jurídicas, serão consideradas, além das informações da empresa, os seguintes itens:

- ✓ As informações de seus controladores; e
- ✓ As questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

As análises previstas nos parágrafos anteriores serão baseadas em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e externas da Gestora. Observados os riscos associados à estrutura do FIDC e dos direitos creditórios, será avaliada a necessidade da combinação de análises individuais e coletivas.

Nas análises coletivas serão utilizados modelos estatísticos para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não se limitando à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

7.2. Aquisição e Investimento

O processo de aquisição tem início com a negociação das condições para a cessão e a elaboração da primeira minuta do contrato de cessão, que será enviado ao cedente para que este realize seus comentários sobre o instrumento. Com a validação do contrato de cessão, o cedente inicia a assinatura e encaminha à Gestora a via física. O Diretor de Gestão assinará o instrumento e enviará ao administrador fiduciário do FIDC as vias digitalizadas e físicas para que se inicie a etapa final. A etapa final consiste no processamento dos termos do contrato pelo administrador fiduciário, para controle da carteira do FIDC.

7.3. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Na medida em que as garantias forem relevantes para a decisão de investimento, a Gestora irá zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento de aquisição dos créditos.

Caso sejam adquiridos direitos creditórios que contem com garantias constituídas, a Gestora irá:

- ✓ Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- ✓ Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- ✓ Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- ✓ Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e
- ✓ Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários.

Quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá:

- ✓ Assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
- ✓ Verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

7.4. Monitoramento

O acompanhamento dos ativos investidos pela área de gestão e pela área de *compliance* e risco é dinâmico e constante. Além do acompanhamento realizado por tais áreas, os comitês tratam dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs nas reuniões ordinárias.

Especificamente no tocante aos FIDCs, a Gestora irá reavaliar, periodicamente, a qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos do FIDC, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios. Todas as reavaliações serão documentadas e conterão a análise, inclusive, do

monitoramento da qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante.

A Gestora irá monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se perceba que existe alta correlação com o desempenho das empresas emissoras dos direitos creditórios.

Nesse sentido, no âmbito do monitoramento contínuo, a Gestora, de forma prática, deve, sem se limitar:

- ✓ Analisar se há algum evento de inadimplência no cronograma de pagamentos dos títulos integrantes da carteira dos FIDCs. Com base nas informações coletadas, a Gestora desenvolverá um histórico das operações que apresentaram problemas de inadimplência;
- ✓ Analisar o movimento de recompra por parte dos cedentes dos créditos integrantes da carteira dos FIDCs, com vistas a identificar indícios de fraude e quaisquer incompatibilidades de cessão de direitos creditórios de determinados sacados;
- ✓ Acompanhar o comportamento do volume de atrasos das empresas originadoras das operações que figuram entre as maiores inadimplentes e identificar quaisquer riscos de deterioração creditícia;
- ✓ Informar à área de gestão das inadimplências mais antigas e acompanhar as empresas originadoras destas operações, a fim de mitigar o risco de perda no FIDC e traçar a estratégia de recuperação;
- ✓ Sempre que um mau pagador tentar acessar os recursos dos investidores, seja ele sacado de um crédito cedido a um dos FIDCs ou uma empresa que originou uma operação de dívida, a área de risco deve imediatamente alertar a área de gestão da Gestora, de modo a cobrar os ajustes devidos a fim de preservar o FIDC de qualquer exposição desnecessária;
- ✓ Identificar possíveis cenários de fraude nas atividades de checagem de lastro dos créditos negociados com os FIDCs, sejam eles créditos adquiridos pelos fundos (ativos) ou créditos cedidos fiduciariamente e que constituem garantia de uma operação;
- ✓ Acompanhar a evolução do histórico de protestos das empresas originadoras das operações e dos sacados das carteiras de créditos negociadas, a fim de antever e bloquear qualquer operação que possa trazer risco ao patrimônio do FIDC;
- ✓ Analisar o comportamento da inadimplência por sacado tanto nas carteiras em que o FIDC comprou os créditos quanto nas carteiras de cobrança cujos créditos estão cedidos fiduciariamente para constituir garantia a fim de identificar movimentos de *default* do sacado ou falta de performance operacional do cedente dos créditos.

7.5. Regras para Desinvestimento

Toda e qualquer operação de desinvestimento observará as regras entabuladas no regulamento que versam sobre a matéria, respeitados os períodos de desinvestimento pré-definidos, quando houver. Eventuais modificações das regras de desinvestimento, incluindo prazos e forma de pagamento dos recursos, deverá ser submetida para aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

Na hipótese de o regulamento do FIDC ser silente quanto às regras de desinvestimento, o Comitê de Ativos deve definir um cronograma para desinvestimentos, o qual pode ser ajustado conforme o cenário econômico e liquidez dos direitos creditórios.

8. Disposições Finais

A Gestora armazenará as evidências descritas nesta Política por prazo não inferior a 6 (seis) anos.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante a revisão estipulada, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.